



RESOLUÇÃO 01/2019 - II RETIFICAÇÃO

Reedita a resolução 01/2018 que dispõe sobre normas para os processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes para o Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura da UFBA, no uso de suas atribuições, em acordo com a Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES, estabelece as seguintes normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente:

Art. 1º - A solicitação de credenciamento, em qualquer categoria, só poderá ser realizada após transcorridos dois anos de obtenção do título de Doutor ou equivalente.

Art. 2º - O credenciamento na categoria de Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, no Curso de Mestrado ou Doutorado, pode ser solicitado, a qualquer tempo, por professores doutores que façam parte do corpo docente da UFBA ou, em caráter excepcional, por professores/pesquisadores enquadrados Art. 3º inciso IV da Portaria 81 de 3 de junho de 2016 da CAPES, considerados os seguintes critérios como requisitos mínimos para emissão de parecer favorável:

a) Produção Acadêmica relevante de acordo com o documento de área de Letras e Linguística, nos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento:

I – Com o mínimo de 4 (quatro) produtos no indicador I; e

II – Com o mínimo de 8 (oito) produtos no indicador II.

b) Termo assinado pelo docente em que se compromete a desenvolver atividades de ensino no Programa anualmente;

c) Projeto de pesquisa devidamente aprovado pela Congregação do Instituto de Letras da UFBA, em consonância com os critérios estabelecidos no Regulamento da Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Inovação (CAPI), desde que relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa;

d) Para orientação no nível de Mestrado, comprovar duas orientações concluídas de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação ou Monografia de Especialização.

I – O docente que comprovar uma orientação ou duas coorientações de Dissertação de Mestrado concluídas e aprovadas estará dispensado de comprovar as orientações mencionadas na alínea (d).

e) Para orientação no nível de Doutorado, título de Doutor há, pelo menos, quatro anos, com orientação de duas dissertações de mestrado defendidas e aprovadas.

I – O docente que comprovar uma orientação ou duas coorientações de Tese de Doutorado concluídas e aprovadas estará dispensado de comprovar as orientações mencionadas na alínea (e).



§1º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 1: livro, organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados na escala entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil; tradução de livro, capítulo de livro ou artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental médio ou superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio (mínimo de 6 - seis - páginas).

§ 2º - Para efeito desta Resolução, são consideradas Produções de Indicador 2: trabalho completo publicado em anais de congressos nacionais; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; organização de evento; produção artística; produção técnica.

§ 3º - Serão aceitas publicações no prelo, desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º - O credenciamento na categoria de Docente Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, no Curso de Mestrado ou Doutorado, respeitada a proporcionalidade com os Docentes Permanentes definida pelo documento de área da CAPES, será permitido, excepcionalmente, após emissão de parecer, a:

- I – docentes da UFBA que atenderem, pelo menos, a cinquenta por cento do disposto no Artigo 2º alínea (a);
- II – docentes externos à UFBA, considerando a relevância da sua participação no Programa.

Art. 4º - O credenciamento na categoria de Docente Visitante no Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, no Curso de Mestrado ou Doutorado, se dará mediante aprovação de projetos específicos, com tempo determinado e constante, para esse fim.

Art. 5º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura fará apreciação do pedido de credenciamento em até sessenta dias após a solicitação, com base no parecer de um docente permanente, indicado pela Coordenação do Programa.

Art. 6º - Para solicitação do credenciamento, o docente deverá apresentar à Secretaria do PPGLinC a seguinte documentação:

- a) Requerimento do docente, solicitando credenciamento com indicação da(s) linha(s) de pesquisas a que pretende se filiar e da categoria na qual pretende se enquadrar com o link do Currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- b) Cópia do Título de Doutor;



- c) Termo assinado pelo docente em que se compromete a desenvolver atividades de ensino no Programa anualmente;
- d) Documento que comprove a aprovação do Projeto de Pesquisa pela Congregação da Unidade, para docentes da UFBA, de acordo com o Regulamento da CAPI;
- e) Projeto de pesquisa, para docentes externos à UFBA;
- f) Comprovação da produção acadêmica exigida no Artigo 2º.

Art. 7º - O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura será efetuado anualmente, por comissão especialmente constituída para esse fim, indicada pelo Colegiado.

§1º - O Docente Permanente deverá comprovar durante o quadriênio anterior produção científica equivalente à exigida para o credenciamento disposto no Artigo 2º alínea (a), bem como comprovação de atividades de ensino e orientação.

I – O Docente Permanente que não atender às exigências do Parágrafo 1º será enquadrado, no quadriênio seguinte, como Docente Colaborador, respeitando a proporcionalidade entre docentes Permanentes e Colaboradores, sendo remanejado primeiramente o docente com menor produção, para finalização das orientações em andamento;

II – O Docente enquadrado no disposto no inciso I acima não poderá oferecer novas vagas nos processos seletivos seguintes, deverá ser descredenciado ao fim das orientações pendentes, devendo, caso o queira, requerer novo credenciamento.

§2º - O Docente Colaborador pertencente ao quadro docente da UFBA só poderá permanecer nesta categoria durante o primeiro quadriênio de credenciamento. Após a primeira avaliação quadrienal, o atendimento ao disposto no Artigo 2º será condição para o remanejamento para a categoria de Docente Permanente ou descredenciamento do Programa.

§3º - Em caso de descredenciamento de Docente, o docente não poderá receber novos alunos, devendo, exclusivamente, concluir as orientações em andamento.

Art. 8º - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador-BA, 17 de janeiro de 2020.

Maria Cristina Veira de Figueiredo Silva
Coordenadora do PPLinC